



4. N.º

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

LEI Nº 860/63

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e - êle sanciona e promulga a seguinte - lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município - de Garça, para o exercício financeiro de 1964, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em Cr.\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr.\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Será a Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:-

I - RECEITA ORDINÁRIA

a) Receita Tributaria	Cr.\$ 98.012.150,00
b) Receita Patrimonial	Cr.\$ 40.000,00
c) Receita Industrial	Cr.\$ 8.360.000,00
d) Receitas Diversas	Cr.\$ 54.455.000,00
Total da Receita Ordinária \$	161.367.150,00

II - RECEITA EXTRAORDINÁRIA

a) Receita Extraordinária .Cr.\$	13.632.850,00
TOTAL DA RECEITA	Cr.\$ 175.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico nº II, conforme o seguinte desdobramento:

I - Administração Geral	Cr.\$ 19.857.096,00
II - Exação e Fiscalização Finan	
ceira	Cr.\$ 8.416.736,00
III - Segurança Publica e Assis-	
tência Social	Cr.\$ 11.812.886,80
IV - Educação Publica	Cr.\$ 17.320.325,00
V - Saude Publica	Cr.\$ 1.025.000,00
VI - Serviços Industriais	Cr.\$ 9.363.520,00
VII - Dívida Pública	Cr.\$ 19.622.736,70
VIII - Serviços de Utilidade Pu-	
blica	Cr.\$ 74.154.152,00
IX - Encargos Diversos	Cr.\$ 13.427.547,50
TOTAL DA DESPESA	Cr.\$ 175.000.000,00

Artigo 4º - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de subvenções, contribuições e auxílios, previstos na presente lei.

§ Único - A autorização legislativa a que se



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

N.º

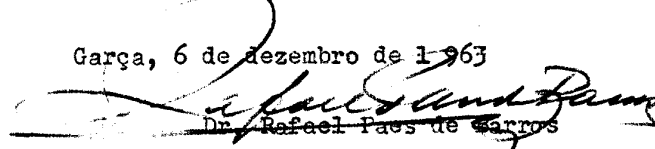
a que se refere o presente artigo, dependerá do cumprimento das exigências da lei que regulamenta a cooperação financeira do Município, com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o valor máximo de 20% (vinte por cento) da receita orçada e ainda não arrecadada, respeitando o limite de prazo de liquidação, o ano financeiro.

§ Único - Quando as operações de crédito a que se refere o presente artigo, implicarem em despesas de juros e outras, fica o Prefeito autorizado a realizá-las, levando para as dotações próprias do orçamento, assim como emitir títulos promissórios da responsabilidade da Prefeitura Municipal.

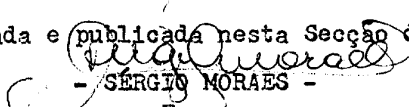
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de dezembro de 1963


Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra. -


- SÉRGIO MORAES -

Chefe do Expediente.